PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024, 2.727/2026 nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 18/11/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM **www.ammlicita.org.br**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado ao veículo placa UVZ-8J07 integrante da frota municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração, utilizado no transporte de passageiros do Município de Muzambinho-MG**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. O objeto descrito neste instrumento é classificado como serviço comum e de **natureza contínua**, em conformidade com a conceituação dada pelos incisos XIII e XV do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

1.5. O orçamento estimado para esta licitação possui caráter **sigiloso**, com fundamento no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando desencorajar a "ancoragem" de preços e estimular propostas baseadas nos custos reais de mercado, fundamentada nos seguintes pilares:

1.5.1. **Prevenção à Ancoragem de Preços:** A publicidade antecipada do valor máximo que a Administração se dispõe a pagar tende a induzir os licitantes a formularem propostas próximas a esse limite, em vez de buscarem o menor preço exequível com base em seus próprios custos e margens de lucro.

1.5.2. **Estímulo à Competitividade:** Sem o conhecimento do teto orçamentário, os licitantes são compelidos a oferecer sua melhor oferta comercial para garantir a classificação, resultando em uma disputa real e mais vantajosa para o erário.

1.5.3. **Eficiência e Economicidade:** O sigilo atua como ferramenta para mitigar riscos de conluio e maximizar a obtenção da proposta mais econômica, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

1.6. Fica garantido o acesso imediato ao orçamento aos órgãos de controle (interno e externo), conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 14.133/2021. O sigilo será levantado imediatamente após o encerramento da etapa de lances/julgamento, permitindo a verificação da conformidade da proposta vencedora com o preço de referência.

1.7. O valor estimado será tornado público no sistema eletrônico e anexado aos autos do processo licitatório imediatamente após o encerramento da fase de lances, para fins de verificação da aceitabilidade das propostas e negociação de preços

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame ou recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

2.2.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

2.5. A participação neste certame dar-se-á em **Ampla Concorrência,** permitida a participação de quaisquer interessados do ramo de atividade pertinente que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

2.6.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

2.6.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.6.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;

2.6.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos cadastrais:

3.1.1. Valor unitário e valor total do item/lote;

3.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada ao cumprimento integral das obrigações.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos para a prestação dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas operacionais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a execução dos serviços.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, majoração ou cancelamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

4. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço virtual indicados neste Edital.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real).**

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

4.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE ME/EPP

Não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 nesta licitação, tendo em vista a vedação expressa contida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei, por se tratar de atividade securitária regulada pela SUSEP.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.24. Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º *As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.25. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

4.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

4.25.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance/preço negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados.

4.26. Concluída a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação **após a divulgação do orçamento sigiloso**, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

b) Apresentar desconto menor do que o mínimo exigido, quando for o caso; ou

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos, encargos sociais, trabalhistas, tributos e deslocamentos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas de custos ou documentos comprobatórios.

5.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

5.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, planilhas de composição de preços e detalhamentos técnicos do objeto ofertado (marca, modelo, especificações, laudos ou fichas técnicas, proposta oficial emitida pela seguradora ou espelho da cotação com as coberturas mínimas e franquias exigidas), encaminhados por meio eletrônico.

5.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

5.7.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

5.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances/negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

d) Cadastro de Licitantes Sancionados/Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE)

6.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme o estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) pregoeiro (a).

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) **com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.**

6.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º *Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.*

6.4. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

6.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

6.6.2. Sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.3. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6.4. Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento.

6.6.5. Representação Legal: Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira profissional ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

6.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo dentro dos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão do certame (salvo prazo diverso expresso no próprio documento).Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.8.2.1. Da Forma de Apresentação e Registro Formal: Os documentos contábeis deverão ser apresentados com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devendo a comprovação do seu registro ser feita por meio de uma das seguintes formas:

a) Para as empresas obrigadas ou optantes do SPED Contábil: recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Termo de Autenticação do Sped;

b) Para as demais empresas não sujeitas ao SPED: comprovante de registro ou chancelamento no Órgão de Registro do Comércio (Junta Comercial) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da licitante.

6.8.2.2. Assinaturas: Todos os demonstrativos contábeis e termos deverão conter a assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.8.2.3. Limitação Temporal: A exigência limitar-se-á ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.2.4. Empresas Recém-Constituídas: As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente assinado por contador e registrado no órgão competente (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8.3. Índices de Situação Financeira: A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados sobre o último exercício social exigível, devendo ser superiores a 1,0 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

6.8.3.1. Exigência Complementar de Patrimônio Líquido: A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (ou do lote/item correspondente).

6.8.3.2. Memória de Cálculo e Responsabilidade: O atendimento e a demonstração dos índices econômicos deverão ser apresentados em planilha contendo a memória de cálculo, assinada obrigatoriamente por profissional habilitado do CRC e pelo sócio ou representante legal da empresa.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado neste Edital;

6.9.2 Registro na SUSEP: Comprovante de autorização de funcionamento e registro da sociedade seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar no ramo de seguros de danos (Automóveis), em conformidade com o Decreto-Lei nº 73/1966.

6.9.3 Certidão de Regularidade: Certidão de Regularidade da Sociedade Seguradora perante a SUSEP, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, que comprove a inexistência de penalidades suspensivas ou medidas de intervenção.

6.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.10.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para abertura do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza ou disposição legal, tenham
validade indeterminada.

6.10.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras deste Edital.

6.10.4. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, em caso de inabilitação da vencedora, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.10.5. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de proposta readequada formulada em documento próprio (conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital), no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação no chat, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência nos dados gerados pelo sistema;

b) Necessidade de detalhamento das planilhas de composição de preços;

c) Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo.

7.1.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante antes do término do prazo original.

7.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR).

7.3. A proposta readequada deverá conter obrigatoriamente:

7.3.1. Os valores unitários e totais atualizados em conformidade com o menor preço ofertado na etapa de lances ou negociado com o(a) Pregoeiro(a);

7.3.2. Indicação das especificações técnicas, marca, modelo e/ou fabricante dos serviços ofertados (quando aplicável);

7.3.3. Dados bancários da empresa licitante (banco, agência e número da conta corrente) para fins de futuro pagamento;

7.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

7.4. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vincula a Contratada ao cumprimento integral das especificações e preços registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação de sanções.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com o valor unitário em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os preços unitários.

7.5.2. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (tempestividade, legitimidade e motivação).

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, diretamente pelo sistema eletrônico.

8.2.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação do recurso interposto, garantida a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao item/lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

8.4 Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo para estas, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de até **10 (dez) dias úteis** (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício insanável no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado;

9.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;

9.1.3. Quando o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 43, §1º da LC nº 123/2006);

9.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos.

9.2. Nas hipóteses do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

9.3. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail cadastrado, respeitado o prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (item 12.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações do item 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, com alcance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante

considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente, cujas cláusulas e condições constam da Minuta integrante deste Edital.

13.2. A adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação oficial, para proceder à assinatura digital do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.3. O prazo estabelecido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada e justificada do adjudicatário, formulada antes do vencimento, desde que aceita pela Administração.

13.4. Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta para certificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.5. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A fusão, cisão, incorporação ou cessão do contrato somente serão admitidas mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que a nova pessoa jurídica comprove o preenchimento de todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

14.2. Por tratar-se de serviço essencial e de natureza contínua para a Administração Pública, o contrato de seguro poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada à comprovação anual, pela Administração, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, bem como à concordância expressa da Contratada e à manutenção das exigências de habilitação e regularidade fiscal.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, ou por simples apostila quando se tratar de registros que não caracterizem alteração do contrato (arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021).

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração constante do processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação contratual, a apuração do valor do prêmio para o período subsequente não se vinculará a índices gerais de inflação, devendo refletir estritamente as condições técnicas do mercado segurador, mediante a observância dos seguintes parâmetros:

a) Atualização da Importância Segurada (Valor Determinado): O recálculo do prêmio considerará a atualização do valor de mercado do veículo e dos equipamentos de

adaptação estrutural que compõem o bem, mediante proposta técnica da seguradora sujeita a aceitação pela administração;

b) Aplicação da Classe de Bônus: Será obrigatória a aplicação da progressão da classe de bônus correspondente ao histórico de adimplência e ausência de sinistros da frota municipal, garantindo-se o desconto proporcional decorrente;

c) Vantajosidade Econômica: Previamente à formalização do aditivo, a Administração verificará se os valores propostos permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado para apólices de cobertura equivalente.

16.2.1. Caso a proposta resulte em valor superior ao praticado ou incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a CONTRATADA deverá adequar o preço da renovação.

16.2.2. Caso a CONTRATADA não concorde em aplicar a classe de bônus devida ou apresentar valor incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a prorrogação não será realizada, devendo o órgão promover novo procedimento licitatório.

16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA ou de ofício pela Administração. Competirá à Contratada exercer seu direito de forma tempestiva, sob pena de preclusão.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição) destina-se a restabelecer a relação pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, nas hipóteses de álea econômica extraordinária, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

17.2. A alteração decorrente de recomposição dependerá de requerimento formal e fundamentado do fornecedor, instruído obrigatoriamente com planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória idônea.

17.3. Os preços revisados não ultrapassarão os valores praticados no mercado, devendo ser mantida a proporção original da proposta.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Anulado o procedimento licitatório, não caberá aos licitantes qualquer direito a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

19.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

19.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação do certame.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho.

19.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

19.8. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

19.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

19.10. A cessão ou penhora de direitos creditórios decorrentes do Contrato dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

19.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento contratual, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre

este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026.

19.12. O Edital, o Termo de Referência, as planilhas e demais anexos são complementares entre si.

19.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

19.15. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos, ficando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
c) Anexo III - Minuta do Contrato.

Muzambinho-MG, 29 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Bocoli Junior
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviço de seguro veicular destinado a 01 (um) ônibus pertencente à frota oficial do Município de Muzambinho/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ano/modelo 2026/2027, com capacidade para 29 (vinte e nove) passageiros.

A contratação tem por finalidade proteger o patrimônio público contra os riscos decorrentes da utilização do veículo, bem como proporcionar cobertura para danos causados a terceiros e aos passageiros, conforme as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O seguro deverá possuir abrangência territorial compatível com a utilização do veículo, incluindo os deslocamentos realizados em rodovias e em outros municípios, quando aplicável, e deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, sem interrupções de cobertura.

2. DO VEÍCULO E DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO, FRANQUIAS E ASSISTÊNCIA

Item	Tipo de Veículo	Marca / Modelo / Chassi	Ano / Modelo	Placa
1	Ônibus Passageiro	AGRALE / ITALBUS NASCERE 2 - Chassi 9BYCASAKAVC000223	2026/2027	UVZ-8J07

A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e os serviços de assistência discriminados na tabela a seguir, que estabelece os parâmetros obrigatórios para a formulação das propostas e para a execução da contratação.

Os limites de indenização, os critérios de indenização integral, as franquias e as condições de assistência deverão observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que apresentem condições inferiores às exigidas.

As franquias deverão respeitar os valores máximos estabelecidos para cada cobertura, quando aplicáveis, e os serviços de assistência deverão ser compatíveis com as características e a categoria do ônibus segurado.

A proposta deverá identificar claramente as coberturas oferecidas, seus respectivos limites de indenização, as franquias aplicáveis e as condições dos serviços de assistência, de modo a permitir a verificação objetiva de sua conformidade com os requisitos da contratação.

A apólice emitida deverá reproduzir as condições contratadas, especialmente quanto à identificação do veículo, à vigência, às coberturas, aos limites de indenização, às franquias e aos serviços de assistência, observadas as exigências deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

Nome da cobertura / serviço	Franquia Máxima	LMI / Limite ou Condição
CASCO (COMPREENSIVO)	R$ 20.000,00	R$ 603.000,00
RCF — DANOS MATERIAIS	R$ 0,00	R$ 200.000,00
RCF — DANOS CORPORAIS	R$ 0,00	R$ 300.000,00
RCF — DANOS MORAIS	R$ 0,00	R$ 50.000,00
APP — MORTE ACIDENTAL	R$ 0,00	R$ 20.000,00*
APP — INVALIDEZ PERMANENTE — TOTAL OU PARCIAL	R$ 0,00	R$ 20.000,00*
PANE SECA	R$ 0,00	R$ 0,00
LANTERNAS	R$ 160,00	R$ 0,00
FARÓIS	R$ 220,00	R$ 0,00
RETROVISORES	R$ 160,00	R$ 0,00
CHAVEIRO	R$ 0,00	R$ 0,00

PARA-BRISA DIANTEIRO	R$ 330,00	R$ 0,00
VIDROS LATERAIS	R$ 90,00	R$ 0,00
GUINCHO - QUILOMETRAGEM ILIMITADA	R$ 0,00	R$ 0,00
TROCA DE PNEU	R$ 0,00	R$ 0,00
CARGA DE BATERIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TÁXI) - QUILOMETRAGEM ILIMITADA	R$ 0,00	R$ 0,00
PRÊMIO TOTAL		

Observação 01: Os valores de R$ 0,00 indicados nos itens relativos aos serviços de assistência não significam ausência de cobertura ou exclusão dos serviços, os quais deverão ser disponibilizados pela seguradora conforme as condições estabelecidas na apólice e na proposta contratada. A indicação de valor zero representa a inexistência de franquia ou cobrança adicional específica para a utilização do respectivo serviço, sem prejuízo dos limites, das condições e das restrições de utilização expressamente previstos para cada assistência.

Observação 02: Para a cobertura de casco (compreensivo), a franquia máxima será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para fins de indenização integral do veículo segurado, deverá ser considerado o valor determinado de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), sem vinculação à Tabela FIPE ou a outra tabela de referência de preços de veículos. Essas condições deverão constar expressamente na proposta apresentada e na apólice emitida.

Observação 03: Acidentes pessoais de passageiros (APP): os limites de indenização para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, deverão ser considerados por passageiro.

3. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado, realizada com base em contratações similares e demais fontes disponíveis, considerando as características do veículo, a finalidade de uso vinculada à Secretaria Municipal de Administração, bem como as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando a dificuldade na obtenção de cotações diretas junto ao mercado segurador, bem como a significativa variação de valores identificada em contratações similares, optou-se pela atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o

objetivo de preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que os documentos e as informações que fundamentam a formação do orçamento estimado encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, permanecendo acessíveis aos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da transparência e da legalidade.

O sigilo do orçamento estimado não afastará a divulgação das informações e especificações necessárias à formulação das propostas, nem impedirá o acesso dos órgãos de controle aos elementos que fundamentam a estimativa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público municipal e reduzir os riscos financeiros decorrentes da utilização do ônibus pertencente à frota oficial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Em razão de suas características e capacidade de transporte, o veículo está sujeito a riscos inerentes à circulação, como colisões, capotamentos, tombamentos, incêndios, roubos, furtos e acidentes que possam ocasionar danos ao próprio veículo, aos passageiros ou a terceiros.

A ocorrência de sinistros pode gerar despesas significativas para o Município, tanto para a recuperação ou reposição do veículo quanto para o atendimento de eventuais responsabilidades civis. A ausência de cobertura securitária adequada poderá expor a Administração a prejuízos financeiros imprevistos, com possíveis impactos sobre a continuidade das atividades que dependam da utilização do ônibus.

Dessa forma, a contratação de seguro constitui medida preventiva de gestão de riscos, destinada a ampliar a segurança patrimonial, proporcionar maior previsibilidade financeira e resguardar o interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

A contratação possui características que permitem a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das condições usuais do mercado segurador, especialmente quanto às coberturas, aos limites de indenização, às franquias, à vigência da apólice e aos serviços de assistência.

Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas práticas do mercado segurador, confirma-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por menor preço.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa, à habilitação dos licitantes, à formalização do ajuste, à fiscalização e à aplicação de sanções, além das normas legais e regulatórias pertinentes à atividade securitária.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela padronização do serviço de seguro veicular. Afasta-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a demanda se refere à contratação de apólice individualizada para um único veículo, com objeto e período de cobertura delimitados, a ser processada por procedimento licitatório específico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de seguro para o ônibus da frota oficial do Município, com emissão de apólice individualizada e cobertura durante o período contratual.

A solução contempla as coberturas necessárias à proteção do veículo, dos passageiros e de terceiros, conforme os limites de indenização fixados neste Termo de Referência, bem como serviços de assistência compatíveis com a categoria do ônibus.

A sociedade seguradora contratada deverá disponibilizar os canais para comunicação de sinistros e acionamento da assistência, orientar a Administração quanto aos procedimentos necessários e conduzir a regulação dos sinistros de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais.

A contratação deverá assegurar que a apólice corresponda às exigências deste Termo de Referência, evitando divergências entre a proposta aceita e a cobertura efetivamente contratada.

8. DOS ITENS E DAS COBERTURAS DO SEGURO

O seguro contempla as coberturas mínimas descritas a seguir, cujos limites de indenização, franquias e condições estão objetivamente fixados neste Termo de Referência e no Edital

I – Cobertura do veículo segurado (casco): proteção contra danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, roubo e furto, conforme as condições da apólice e os riscos expressamente contratados.

II – Indenização por perda parcial ou integral: a cobertura deverá prever indenização nos casos de sinistros cobertos, conforme as condições da apólice. Na hipótese de indenização integral, deverá ser adotado o valor determinado de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), sem vinculação à Tabela FIPE ou a outra tabela de referência de preços de veículos, desde que essa condição esteja expressamente prevista na proposta aceita e na apólice emitida.

III – Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros: cobertura para prejuízos materiais causados a terceiros em decorrência de acidente envolvendo o ônibus segurado, até o limite de indenização estabelecido na apólice.

IV – Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros: cobertura para danos corporais causados a terceiros em decorrência de acidente envolvendo o veículo segurado, até o limite de indenização estabelecido na apólice.

V – Acidentes pessoais de passageiros (APP): cobertura para os passageiros transportados, nos termos e limites contratados, contemplando, no mínimo, as garantias de morte e invalidez permanente decorrentes de acidente de trânsito, conforme as condições da apólice. A cobertura deverá ser dimensionada considerando a capacidade de 29 (vinte e nove) passageiros e a ocupação autorizada do veículo.

VI – Assistência 24 (vinte e quatro) horas: serviço compatível com ônibus, incluindo atendimento em caso de pane ou acidente, guincho e remoção do veículo, com abrangência territorial adequada aos deslocamentos realizados pelo Município. A proposta deverá informar as condições e os limites de atendimento, inclusive eventuais restrições relativas à categoria do veículo, à distância de remoção e à necessidade de transporte de passageiros. Quando a ocorrência impedir a continuidade da viagem, a assistência deverá contemplar solução de transporte alternativo compatível com a quantidade de ocupantes do ônibus, observadas as condições contratadas

VII – Vidros, faróis, lanternas e retrovisores: Fica estabelecida a obrigatoriedade da cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, em virtude da essencialidade para a segurança operacional do ônibus oficial.

VIII – Franquias: a proposta deverá informar expressamente os valores ou critérios de cálculo das franquias aplicáveis, quando existentes, não sendo admitidas condições que contrariem as exigências do edital ou da proposta aceita.

IX – Exclusões e restrições: todas as exclusões relevantes, limitações de cobertura e condições de acionamento deverão estar claramente identificadas na proposta e na apólice, não sendo admitidas restrições que contrariem as coberturas mínimas exigidas.

Os limites mínimos de indenização para danos materiais, danos corporais e acidentes pessoais de passageiros estão objetivamente fixados neste Termo de Referência e no Edital, conforme parâmetros apurados no planejamento.

A apólice deverá identificar corretamente o veículo segurado e indicar a vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as condições de assistência e os procedimentos para comunicação de sinistros.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá ser sociedade seguradora legalmente constituída e autorizada a operar no ramo pertinente, mantendo a regularidade exigida pela legislação e pela regulamentação aplicável durante toda a execução contratual.

A execução terá início após a formalização da contratação e o envio das informações necessárias à emissão da apólice, observados os prazos previstos no edital e no contrato.

A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice no prazo definido no instrumento contratual, garantindo que o documento corresponda ao veículo e às coberturas efetivamente contratadas.

A cobertura securitária terá início na data e horário expressamente fixados no contrato e na apólice emitida, garantindo a continuidade da proteção patrimonial sem qualquer período desprovido de cobertura.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, informando os procedimentos, os documentos necessários e os meios de acompanhamento das ocorrências.

Qualquer alteração relevante nos dados do veículo, nas coberturas ou nas condições da apólice dependerá de formalização e de concordância da Administração, quando exigível, sem prejuízo das regras legais e contratuais aplicáveis.

O prazo máximo para regulação, liquidação de sinistros e pagamento da indenização securitária ou autorização/conclusão dos reparos será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação completa exigida, conforme normas da SUSEP.

A contagem do prazo de liquidação será suspensa caso seja solicitada pela seguradora documentação complementar devidamente justificável, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte à entrega dos documentos solicitados.

Dos salvados: Em caso de indenização integral (perda total) do veículo segurado ou substituição de peças/componentes, os salvados pertencerão à CONTRATADA, observadas as normas e diretrizes regulamentares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização verificar a emissão e a conformidade da apólice, a identificação do ônibus, a vigência do seguro, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as condições de assistência previstas na contratação.

As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias à regularização, quando cabíveis.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

O critério de julgamento será o de menor preço global para o seguro do ônibus, desde que a proposta atenda integralmente às coberturas mínimas, aos limites de indenização, às condições de assistência e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O preço ofertado deverá contemplar todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à emissão da apólice e à execução das obrigações contratadas, não sendo admitida cobrança adicional por condições que deveriam estar incluídas na proposta.

A proposta deverá identificar as coberturas oferecidas, os limites de indenização, as franquias, as condições de assistência e as demais condições relevantes do seguro, permitindo a análise objetiva de sua conformidade.

12. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, voltada a atender a uma necessidade permanente e essencial da Administração, visando assegurar a proteção ininterrupta da frota municipal e evitar qualquer hiato de cobertura securitária.

A vigência da contratação e o período de cobertura da apólice são coincidentes e fixados em 12 (doze) meses, assegurando o alinhamento integral entre o ajuste administrativo e a proteção securitária.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante

comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

13. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E CRITÉRIO DE VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação contratual, a apuração do valor do prêmio para o período subsequente não se vinculará a índices gerais de inflação, devendo refletir estritamente as condições técnicas do mercado segurador, mediante a observância dos seguintes parâmetros:

a) Atualização da Importância Segurada: O recálculo do prêmio considerará a atualização do valor de mercado do veículo e dos equipamentos de adaptação estrutural que compõem o bem, mediante proposta técnica da seguradora sujeita a aceitação pela administração;

b) Aplicação da Classe de Bônus: Será obrigatória a aplicação da progressão da classe de bônus correspondente ao histórico de adimplência e ausência de sinistros da frota municipal, garantindo-se o desconto proporcional decorrente;

c) Vantajosidade Econômica: Previamente à formalização do aditivo, a Administração verificará se os valores propostos permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado para apólices de cobertura equivalente.

Caso a proposta resulte em valor superior ao praticado ou incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a CONTRATADA deverá adequar o preço da renovação.

Caso a CONTRATADA não concorde em aplicar a classe de bônus devida ou apresentar valor incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a prorrogação não será realizada, devendo o órgão promover novo procedimento licitatório.

O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA ou de ofício pela Administração. Competirá à Contratada exercer seu direito de forma tempestiva, sob pena de preclusão.

Será admitida a revisão (recomposição/realinhamento) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alteração decorrente de recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado do fornecedor, acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, tabelas de fabricantes, laudos técnicos,

apólices da SUSEP, entre outros).

O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto é inviável, uma vez que a contratação compreende a emissão de apólice única e indivisível para um só veículo oficial.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Autorização para operar no mercado segurador. A licitante deverá comprovar que é sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante apresentação de documento oficial ou consulta/certidão emitida ou disponibilizada pelo órgão regulador, que permita verificar sua autorização e situação cadastral.

14.1.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE SOCIEDADE SEGURADORA:

A exigência de que a licitante seja a própria Sociedade Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP para operar no ramo de seguros de danos (Automóveis) fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem a Administração Pública (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), pelas seguintes razões:

A. Eliminação de Intermediários e Otimização de Custos (Economicidade): Tratando-se da contratação de seguro para um único veículo (ônibus circular da Secretaria Municipal de Administração), a contratação direta com a companhia seguradora elimina o pagamento de taxas de corretagem e comissões de intermediação, permitindo a obtenção do menor preço possível para o erário municipal.
B. Celeridade e Eficiência na Gestão de Sinistros: A vinculação contratual direta com a empresa emissora da apólice agiliza a comunicação, a regulação de eventuais sinistros, a vistoria e a liberação de oficinas e indenizações, evitando a judicialização ou a morosidade decorrente da presença de intermediários (corretoras) entre o Município e a garantidora do risco.
C. Solvência e Garantia Direta do Risco: A prestação de serviços securitários envolve a assunção direta de riscos de grande monta (responsabilidade civil por danos a terceiros, passageiros e danos materiais ao patrimônio público). Exigir que a proponente seja a sociedade seguradora assegura que a própria detentora do capital regulatório fiscalizado pela SUSEP e detentora das reservas técnicas responda

integralmente e de forma imediata pelas obrigações assumidas no contrato administrativo, em conformidade com o Decreto-Lei nº 73/1966.

14.2. Regularidade da autorização. A Administração poderá consultar diretamente os cadastros e sistemas oficiais da SUSEP para confirmar a autorização da licitante e a regularidade necessária à execução do objeto, sem prejuízo da apresentação da documentação exigida no edital.

14.3. Compatibilidade da atividade. A autorização apresentada deverá ser compatível com a atividade securitária necessária à emissão da apólice objeto da contratação.

14.4. Atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de seguro veicular ou cobertura securitária de veículos de características compatíveis com o objeto.

14.5. Momento da comprovação. Os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser apresentados na fase e na forma estabelecidas no edital, respeitadas as regras legais aplicáveis à habilitação.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

Serão exigidos Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como a verificação de índices de liquidez/solvência e patrimônio líquido mínimo nos termos do Art. 69 da lei 14.133/2021.

A exigência dos requisitos de qualificação econômico-financeira justifica-se pela **necessidade de mitigar riscos operacionais e contratuais** para a Administração Pública Municipal.

Embora o objeto da contratação envolva um escopo pontual (como a cobertura securitária de veículo oficial da frota municipal), a execução contratual exige solidez financeira da empresa prestadora ou seguradora para garantir o adimplemento integral das obrigações assumidas ao longo da vigência da apólice — período crítico em que a Administração fica exposta a eventos de sinistros, colisão, roubo, furto ou danos a terceiros.

A seleção de uma empresa sem a devida comprovação de estabilidade contábil e saúde financeira expõe o erário municipal a riscos graves, como a descontinuidade na prestação dos serviços de assistência, a incapacidade financeira da empresa para honrar indenizações de grande monta, ou a decretação de falência/recuperação no decorrer da vigência contratual, o que resultaria em prejuízos diretos ao patrimônio público e na interrupção do suporte logístico essencial à frota.

Portanto, os critérios estabelecidos mostram-se proporcionais, razoáveis e estritamente necessários, limitando-se aos parâmetros legais admitidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a segurança jurídica, a probidade administrativa e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa e segura para o município.

16. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de seguro veicular por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no mercado segurador, deverá ser observado o disposto no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, que exclui as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na referida lei.

Dessa forma, a participação no certame deverá observar os requisitos legais e regulatórios aplicáveis às sociedades seguradoras, sem restrição indevida à participação de empresas de maior porte, desde que atendidas as condições de habilitação, autorização para operar e demais exigências previstas neste instrumento e no edital.

A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante aplicação dos critérios objetivos de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório, observadas a legislação aplicável e as condições de cobertura exigidas neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta aceita e com o contrato;

b) Emitir e disponibilizar a apólice dentro do prazo estabelecido, contendo a identificação correta do ônibus, a vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as condições de assistência;

c) Assegurar a manutenção das coberturas durante todo o período contratado, sem interrupções imputáveis à contratada;

d) Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação dos serviços de assistência contratados;

e) Orientar a Administração quanto aos procedimentos e documentos necessários à comunicação e à regulação dos sinistros;

f) Conduzir a regulação e a liquidação dos sinistros de acordo com a legislação aplicável, as condições da apólice e os prazos pertinentes;

g) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa afetar a execução contratual ou a validade das coberturas;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a autorização regulatória necessária à atividade contratada;

i) Responder pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, nos termos da legislação e do contrato;

j) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

a) Fornecer as informações necessárias à emissão correta da apólice, inclusive os dados de identificação do ônibus e as informações sobre sua utilização que sejam pertinentes à contratação;

b) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

c) Verificar a conformidade da apólice com as exigências do edital, deste Termo de Referência e da proposta aceita;

d) Comunicar à contratada, nos prazos e pelos meios previstos, a ocorrência de sinistros e demais eventos que demandem acionamento do seguro;

e) Fornecer os documentos e as informações pertinentes à instrução dos procedimentos de regulação dos sinistros, quando cabível;

f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa;

g) Registrar e comunicar às contratadas eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

h) Cumprir as demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços de seguro veicular será efetuado pelo Município em parcela única, de forma anual, conforme prática usual adotada nas contratações de seguro veicular e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente apresentada pela contratada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Na hipótese de inconsistência na nota fiscal ou boleto, ou ainda de qualquer impedimento à liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a efetiva regularização, sem que disso resulte qualquer ônus adicional ao contratante.

Serão efetuadas todas as retenções tributárias previstas em lei, conforme o regime tributário aplicável à contratada, em observância à legislação vigente e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

No âmbito da fiscalização, deverão ser verificadas, dentre outras providências, a correta emissão das apólices, a compatibilidade das coberturas contratadas com aquelas exigidas, a manutenção da vigência do seguro durante todo o período contratual e a observância dos prazos e condições para atendimento, regulação e liquidação de sinistros.

A fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas, com a indicação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.

O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, nem a exime de responder por danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

20. DAS PENALIDADES

As sanções administrativas, gradações de multas e procedimentos de aplicação estarão detalhados no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.727/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02005001.2612226012.035 – 339039 Ficha: 314

Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme classificação orçamentária aplicável.

A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

Muzambinho, 26 de outubro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA		

Valor Total da Proposta:	

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

c) Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.

e) Prazo de entrega de acordo com o edital.

f) A empresa deverá apresentar marca e demais características do produto ofertado.

Local e data.

_____

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Centro, nesta cidade de Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/, CEP _____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de Seguro Total para um (1) veículo oficial integrante da frota municipal (ônibus circular), placa UVZ-8J07 vinculado à Secretaria Municipal de Administração**, conforme as especificações, coberturas e

condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. O veículo objeto do seguro e as respectivas especificações técnicas constam detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição / Modelo do Veículo	Ano / Modelo	Placa	Chassi	Capacidade / Uso	Secretaria Vinculada
01	AGRALE/ITALBUS NASCERE 2 RENAVAM: 01521348712	2026/ 2027	UVZ8J07	9BYCASAKAVC000223	29 passageiros	Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. O Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a Proposta Comercial da CONTRATADA integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. DO VALOR DO CONTRATO:

Pela contratação da cobertura securitária objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do prêmio de **R$** _____ **(**_____**)**, fixo e irreajustável pelo período inicial de 12 (doze) meses, correspondente ao valor integral constante do lote/item único da proposta comercial vencedora do certame conforme especificado abaixo:

Nome da cobertura / serviço	Franquia Máxima	LMI / Limite ou Condição
CASCO (COMPREENSIVO)	R$ ___,00	R$ 603.000,00
RCF — DANOS MATERIAIS	R$ 0,00	R$ 200.000,00
RCF — DANOS CORPORAIS	R$ 0,00	R$ 300.000,00
RCF — DANOS MORAIS	R$ 0,00	R$ 50.000,00
APP — MORTE ACIDENTAL	R$ 0,00	R$ 20.000,00*

APP — INVALIDEZ PERMANENTE — TOTAL OU PARCIAL	R$ 0,00	R$ 20.000,00*
PANE SECA	R$ 0,00	R$ 0,00
LANTERNAS	R$ __,00	R$ 0,00
FARÓIS	R$ __,00	R$ 0,00
RETROVISORES	R$ __,00	R$ 0,00
CHAVEIRO	R$ 0,00	R$ 0,00
PARA-BRISA DIANTEIRO	R$ __,00	R$ 0,00
VIDROS LATERAIS	R$ __,00	R$ 0,00
GUINCHO - QUILOMETRAGEM ILIMITADA	R$ 0,00	R$ 0,00
TROCA DE PNEU	R$ 0,00	R$ 0,00
CARGA DE BATERIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TÁXI) - QUILOMETRAGEM ILIMITADA	R$ 0,00	R$ 0,00
PRÊMIO TOTAL		R$ ____,__

2.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Muzambinho, sob a seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 02005001.2612226012.035 – 339039 Ficha: 314

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA APÓLICE

3.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir das **00:00h (zero hora) do dia / /2026** até as **24:00h (vinte e quatro horas) do dia / /2027**, coincidindo estritamente com o período de cobertura da respectiva Apólice de Seguro.

3.2. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Por tratar-se de serviço essencial e de natureza contínua para a Administração Pública, o contrato de seguro poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, respeitado o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação fica condicionada à verificação anual da vantajosidade econômica para o Município, à concordância expressa da CONTRATADA e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE, REGULAÇÃO DE SINISTROS E PRAZOS

4.1. DA EMISSÃO DA APÓLICE:

A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Apólice de Seguro / Endosso ao CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, com período de cobertura estritamente coincidente com a vigência contratual.

4.1.1. Em caso de divergência entre as condições da apólice/endosso e as do Edital ou da Proposta Comercial, prevalecerão estritamente as previsões do Edital e da Proposta.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:

O prazo máximo para regulação, liquidação de sinistros e pagamento da indenização securitária ou autorização/conclusão dos reparos será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação completa exigida, conforme normas da SUSEP.

4.2.1. A contagem do prazo de liquidação será suspensa caso seja solicitada pela seguradora documentação complementar devidamente justificável, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte à entrega dos documentos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado pelo CONTRATANTE em **parcela única (anual)**, mediante a apresentação da Apólice de Seguro / Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estipuladas no Edital e na proposta vencedora.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

5.2.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal do documento fiscal/apólice acompanhado do ateste de conformidade emitido pela Fiscalização do Contrato.

5.2.2. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação/comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Apólice de Seguro / Endosso em estrita conformidade com os termos da licitação;

b) Nota Fiscal/Fatura de serviços indicando expressamente os dados bancários para depósito e a indicação da Autorização de Serviço/Empenho;

c) Prova de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (Certidões Negativas do FGTS, CNDT, Receita Federal/PGFN, Estadual e Municipal).

5.2.3. Na hipótese de incorreção, vício, falta de ateste ou qualquer pendência na documentação fiscal/cadastral, o prazo de pagamento será suspenso e reaberto a partir da sua efetiva e integral regularização pela CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus, juros ou encargo financeiro ao CONTRATANTE.

5.3. DO MEIO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito direto em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devendo os dados bancários constar expressamente do corpo do documento fiscal.

5.4. DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NA FONTE:

5.4.1. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IRRF), nos termos do Art. 158, I, da Constituição Federal, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações) e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

5.4.2. A CONTRATADA deverá destacar expressamente o valor do IRRF no corpo do documento fiscal emitido, quando aplicável à sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

5.4.3. Não haverá retenção de PIS, COFINS e CSLL pelo Município, por ausência de competência arrecadatória federal delegada.

5.4.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção do IRRF, desde que comprovem formalmente essa condição mediante a declaração exigida pela legislação federal, anexada ao documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços de seguro veicular em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e neste Termo de Contrato, garantindo a plena cobertura securitária para o veículo oficial durante toda a vigência contratual;

b) Emitir e entregar a Apólice de Seguro / Endosso no prazo máximo estipulado, assegurando a exata indicação do veículo segurado (marca, modelo, placa, chassi, ano, capacidade), valores das coberturas, franquias e período de vigência, não sendo admitidas divergências com as regras do certame;

c) Manter a cobertura securitária ativa e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões que possam desproteger o patrimônio municipal;

d) Proceder à regulação e liquidação dos sinistros de forma tempestiva, observando o prazo máximo legal/regulamentar de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação, sem criar exigências ou entraves burocráticos injustificados;

e) Disponibilizar os serviços de **Assistência 24 Horas** (guincho, socorro mecânico, chaveiro, táxi/transporte de passageiros) previstos na apólice e no Termo de Referência;

f) Manter e apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade emitida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, comprovando sua autorização para operar no país e que não se encontra sob intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

h) Designar formalmente **preposto**, aceito pela Administração, para representar a seguradora na execução do contrato e responder pelo atendimento das demandas (art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

i) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução contratual (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

j) Tratar e proteger todos os dados pessoais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD** – Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal e Gestor do Contrato, atestando as notas fiscais/apólices e verificando o cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações indispensáveis à identificação do veículo segurado, alterações cadastrais ou movimentações que possam impactar a apólice;

c) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros (acidentes, roubos, furtos ou danos a terceiros), adotando as providências administrativas internas e fornecendo os documentos e boletins de ocorrência necessários para a regulação;

d) Efetuar o pagamento do prêmio do seguro no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após o ateste de conformidade da apólice e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, recusas no atendimento de sinistros ou descumprimento de prazos, fixando prazo para a devida regularização;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) Realizar as retenções tributárias cabíveis no ato do pagamento, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, fixada em **[DD/MM/AAAA]**.

8.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, o valor do prêmio do seguro poderá ser reajustado.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.1.4. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação contratual, a apuração do valor do prêmio para o período subsequente não se vinculará a índices gerais de inflação, devendo refletir estritamente as condições técnicas do mercado segurador, mediante a observância dos seguintes parâmetros:

a) Atualização da Importância Segurada: O recálculo do prêmio considerará a atualização do valor de mercado do veículo e dos equipamentos de adaptação estrutural que compõem o bem, mediante proposta técnica da seguradora sujeita a aceitação pela administração;

b) Aplicação da Classe de Bônus: Será obrigatória a aplicação da progressão da classe de bônus correspondente ao histórico de adimplência e ausência de sinistros da frota municipal, garantindo-se o desconto proporcional decorrente;

c) Vantajosidade Econômica: Previamente à formalização do aditivo, a Administração verificará se os valores propostos permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado para apólices de cobertura equivalente.

8.1.5. Caso a proposta resulte em valor superior ao praticado ou incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a CONTRATADA deverá adequar o preço da renovação.

8.1.6. Caso a CONTRATADA não concorde em aplicar a classe de bônus devida ou apresentar valor incompatível com a vantajosidade econômica apurada pela Administração, a prorrogação não será realizada, devendo o órgão promover novo procedimento licitatório.

8.1.7. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA ou de ofício pela Administração. Competirá à Contratada exercer seu direito de forma tempestiva, sob pena de preclusão.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (RECOMPOSIÇÃO):

8.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo, a pedido de qualquer das partes, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado formalmente e acompanhado de demonstração analítica cabal da variação dos custos, instruído com documentação comprobatória suficiente que ateste o impacto financeiro direto na execução do objeto.

8.2.3. Recebido o pedido formal devidamente instruído pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para analisar a solicitação, instruir o processo e emitir decisão motivada, ou requerer diligências complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até a efetiva apresentação dos esclarecimentos solicitados.

8.2.4. O direito de requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preclui com a assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual ou com o

encerramento da vigência do contrato sem que a solicitação tenha sido formalmente protocolada.

8.2.5. A alteração do valor contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia instrução técnica, manifestação da fiscalização e parecer jurídico do Município, devendo ser formalizada obrigatoriamente mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte percentual-base – PB, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	0,5%
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	8%

Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	12%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	2%
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	4%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	8%
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	5%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	15%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	20%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	20%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	20%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	25%

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes circunstâncias agravantes, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	+2 pontos percentuais
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	+4 pontos percentuais
Elevado grau de culpabilidade do responsável	+2 pontos percentuais

Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	+3 pontos percentuais
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	+2 pontos percentuais, quando apenas pretendida, ou +4 pontos percentuais, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	+2 pontos percentuais por antecedente, limitado a +4 pontos percentuais
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	+1 a +2 pontos percentuais, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes circunstâncias atenuantes, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	–1 ponto percentual
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	–2 pontos percentuais
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	–1 ponto percentual
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	–1 ponto percentual
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	–1 a –2 pontos percentuais, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de R$ 100.000,00, a infração possua percentual-base de 12%, seja reconhecida uma agravante de +2 pontos percentuais e

uma atenuante de –1 ponto percentual, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:

MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)

MS = R$ 13.000,00.

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE (Gestor e Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Incumbirá à Fiscalização do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) Verificar a correta e tempestiva emissão das apólices e endossos em estrita conformidade com as regras do Edital e da proposta comercial vencedora;

b) Acompanhar e controlar a manutenção da vigência do seguro durante todo o período contratual;

c) Monitorar a observância dos prazos e condições estipuladas para atendimento dos serviços de assistência 24 horas, bem como para regulação e liquidação dos sinistros;

d) Registrar formalmente em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e fixando prazo para a devida e imediata regularização.

10.3. O exercício do acompanhamento e da fiscalização pelo CONTRATANTE é efetuado em seu interesse exclusivo e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA por quaisquer danos, falhas, omissões ou imperfeições na prestação dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Das Hipóteses de Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por:

I – Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE: nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações, atraso injustificado na emissão da apólice, recusa injustificada na regulação de sinistro ou descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Consenso entre as partes: mediante acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência e oportunidade demonstradas para a Administração Pública;

III – Decisão judicial ou arbitral: nos termos da legislação processual vigente.

11.2. Do Contraditório e Ampla Defesa: A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de processo administrativo formal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. Dos Efeitos da Extinção: A extinção promovida por ato unilateral do CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA acarretará a retenção de eventuais créditos até o limite dos prejuízos causados ao erário e multas aplicadas, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei

Federal nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

12.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação ou benefício indevido de qualquer espécie.

12.3. O descumprimento comprovado das disposições desta cláusula ensejará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pelo disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante celebração de **Termo Aditivo**, submetido à prévia análise e aprovação do órgão de assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os registros operacionais e atualizações que não caracterizem alteração das cláusulas contratuais essenciais (tais como reajuste por índice inflacionário ordinário, empenho de dotações orçamentárias ou pequenas alterações cadastrais) serão efetuados por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICACIA

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei.

14.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O extrato do contrato será também publicado no Diário Oficial do Município de Muzambinho e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital, **não será exigida** da CONTRATADA a prestação de garantia de execução para o presente contrato, dada a natureza do objeto e a forma de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

16.1. A alocação objetiva dos riscos contratuais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA rege-se pelos termos desta cláusula, em estrita observância ao art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem **riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, não gerando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

a) Os riscos decorrentes de álea ordinária, flutuações normais de mercado, custos operacionais e administrativos próprios de sua atividade empresarial;

b) Os prejuízos causados por atrasos na emissão da apólice, falhas operacionais de sua rede de atendimento ou demora injustificada na regulação e liquidação de sinistros cobertos;

c) As sanções administrativas, multas ou indenizações aplicadas por órgãos fiscalizadores (como SUSEP ou órgãos de trânsito) em decorrência de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares;

d) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que correrão por sua inteira e exclusiva conta.

16.3. Constituem **riscos de responsabilidade do CONTRATANTE**:

a) Os ônus decorrentes de atrasos nos pagamentos dos prêmios devidos, quando provocados exclusivamente pela Administração, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual legalmente previstas;

b) Os riscos oriundos de alteração unilateral do contrato determinada pela Administração, respeitados os limites legais e assegurado o devido reequilíbrio quando houver impacto comprovado;

c) Os eventos configuradores de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que gerem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A ocorrência de sinistros cobertos pela apólice (tais como colisão, incêndio, roubo, furto ou danos a terceiros) transfere o risco econômico para a seguradora CONTRATADA, nos estritos limites dos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados e das condições gerais da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Da Vedação à Subcontratação: É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.2. Dos salvados: Em caso de indenização integral (perda total) do veículo segurado ou substituição de peças/componentes, os salvados pertencerão à CONTRATADA, observadas as normas e diretrizes regulamentares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

17.3. Dos Ilícitos Penais: As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/2021 serão objeto de imediata apuração administrativa e comunicação às autoridades competentes para a devida persecução judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Da Tolerância: A tolerância ou eventual omissão do CONTRATANTE com relação a qualquer atraso, descumprimento ou inexecução parcial das obrigações por parte da CONTRATADA não constituirá novação, renúncia de direitos ou precedente invocável, podendo a Administração aplicar as penalidades e sanções regulamentares a qualquer tempo.

17.5. Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução ou interpretação deste Contrato serão decididos e resolvidos pelo CONTRATANTE com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, nos princípios do Direito Administrativo e nas regras da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes do presente Contrato serão preferencialmente resolvidas de forma consensual pelas partes, mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, nos termos previstos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar todas e quaisquer questões, ações ou litígios oriundos da interpretação ou execução deste Contrato que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em formato digital ou físico, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, que a tudo assistiram.

Muzambinho-MG, de de 2026

_____

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE

xx
Prefeito

_____

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF:_____

2) Nome:_____ CPF:_____